

**I - OBJETO:** Contratação de serviço de vigia para a EAV e Casa França Brasil.

**II - VIGÊNCIA:** A contar desta data até 31 de dezembro de 2016.

**III - DE/CONCEDENTE:** 1501 - Secretaria de Estado de Cultura - SEC.

**UO:** 1501 - Secretaria de Estado de Cultura - SEC.

**UG:** 150100 - Secretaria de Estado de Cultura - SEC.

**IV - PARA/EXECUTANTE:** 1541 - Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ.

**UO:** 1541 - Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ.

**UG:** 154100 - Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ.

**V - CRÉDITO:**

**PT:** 13.122.0002.2016 - Manutenção das Atividades Operacionais / Administrativas

**ND:** 3390 **FR:** 100 **VALOR** R\$ 62.280,72

**Art. 2º** - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2016

**EVA DORIS ROSENAL**  
Secretária de Estado de Cultura  
**FELIPE CALDEIRA MARRON DA ROCHA**  
Presidente da FUNARJ

\*Republicada por incorreção no original publicada no D.O. de 04/05/2016.

Id: 1961048

**ATO DA SECRETÁRIA E DO PRESIDENTE**

**\*RESOLUÇÃO CONJUNTA SEC/FUNARJ Nº 348 DE 30 DE MAIO DE 2016**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 7.210, de 18/01/2016, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2016, o Decreto nº 45.569, de 28/01/2016, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira de 2016 e o Decreto nº 42.436, de 30/04/2010, que trata da descentralização da execução de créditos orçamentários, e tendo em vista o que consta do processo nº E-18/001/487/2016,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Contratação de serviço de vigia para o MIS-Copacabana, Biblioteca Parque do Alemão e Rio Criativo.

**II - VIGÊNCIA:** A contar desta data até 31 de dezembro de 2016.

**III - DE/CONCEDENTE:** 1501 - Secretaria de Estado de Cultura - SEC

**UO:** 1501 - Secretaria de Estado de Cultura - SEC.

**UG:** 150100 - Secretaria de Estado de Cultura - SEC.

**IV - PARA/EXECUTANTE:** 1541 - Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ.

**UO:** 1541 - Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ.

**UG:** 154100 - Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ.

**V - CRÉDITO:**

**PT:** 13.122.0002.2016 - Manutenção das Atividades Operacionais / Administrativas

**ND:** 3390 **FR:** 100 **VALOR:** R\$ 124.561,44

**Art. 2º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2016

**EVA DORIS ROSENAL**  
Secretária de Estado de Cultura  
**FELIPE CALDEIRA MARRON DA ROCHA**  
Presidente da FUNARJ

\*Republicada por incorreção no original publicada no D.O. de 02/06/2016.

Id: 1961049

**ATO DA SECRETÁRIA**

**DE 24/05/2016**

**DESIGNA MARCELO GUSTAVO LIMA DE CAMPOS**, Assessor, símbolo DAS-8, ID. Funcional nº 42526582, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pelo expediente da Casa França Brasil da estrutura desta Secretaria de Estado de Cultura, com validade a contar de 01 de maio de 2016. Processo nº E-18/001/489/2016.

Id: 1960825

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**DESPACHO DO DIRETOR  
DE 01.06.2016**

**PROCESSO Nº E-18/005/296/2016** - TERESA AUGUSTA ALVES MATHIAS, Bailarina, Id funcional nº 28775244/1. **CONCEDO** o benefício do Abono de Permanência, nos moldes do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a contar de 26/05/2016.

Id: 1960998

**FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA CHEFE  
DE 02.06.2016**

**PROCESSO Nº E-18/450768/2007** - NORMA TEOFILO E SILVA, Identidade Funcional 2877282-2. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença especial, relativa ao período base de 12/07/2007 a 11/07/2012.

Id: 1960992

**FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL**

**ATOS DO DIRETOR  
DE 02.06.2016**

**DESIGNA** os servidores **RENATA MONTEIRO DE SOUZA**, Id. Funcional 41880072, e **MARCOS CESAR DA SILVA MANSO**, Id. Funcional 6234305, como responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do TPUT nº 18/176/2015, Telefônica Brasil S.A., objeto do Processo nº E-18/002/692/2015.

**DESIGNA** os servidores **MARCOS CESAR DA SILVA MANSO**, Id. Funcional 6234305, **CLAUDIO HENDERSON DANTAS PEIXOTO**, Id. Funcional 43213502, e **GUILHERME FELIPE TAVARES SENA**, Id. Funcional 50757695, como responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do Contrato nº 18/005/2016, BIOMATEC Refrigeração Societade Empresarial, objeto do Processo nº E-18/002/1220/2015.

Id: 1960936

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL**

**ATO DO DIRETOR  
DE 02.06.2016**

**DESIGNA WALLACE DE DEUS BARBOSA**, Id. Funcional 508300350, em substituição a **PATRICIA DE MELLO SILVA ARAUJO**, Id. Funcional 28677625, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 18/012/2014, referente a serviços de desinfestação e prevenção para insetos xilófagos/MHAERJ, objeto do processo nº E-18/002/444/2014.

Id: 1961054

**Secretaria de Estado de  
Assistência Social e Direitos Humanos**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 13.05.2016**

**PROCESSO Nº E-23/911/2006** - Em conformidade com o disposto no inciso IX do art. 7º da Instrução Normativa AGE nº 20/2013, da Auditoria Geral do Estado, e fundamentado no Parecer do Gerente Executivo do Convênio, às fls. 172, como determina o § 1º do art. 17 do Decreto nº 41.528, de 31/10/2008, **APROVO, COM RESSALVAS**, a prestação de contas final, relativa ao Convênio PETI, celebrado em 18/03/2004, com a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, e infromo que os recursos tiveram boa e regular aplicação.

Id: 1961053

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**

**DESPACHO DA PRESIDENTE  
DE 01.06.2016**

**PROC. Nº E-23/002/17/2014 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, a favor da OI Telemar - Telefonia Fixa S/A., no valor de R\$ 13.840,00 (treze mil oitocentos e quarenta reais), referente aos meses de janeiro a março de 2016, para atender despesa com serviço de telefonia fixa, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme autorização da Sra. Diretora de Administração e Finanças, autoridade ordenadora da despesas.

Id: 1960934

**Secretaria de Estado de  
Esporte, Lazer e Juventude**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**\*RESOLUÇÃO SEELJE Nº 86 DE 01 DE JUNHO DE 2016**

**DESIGNA GERENTE EXECUTIVO DE CONVÊNIOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 21 do Decreto nº 44.879, de 15 de julho de 2015 e tendo em vista o que consta no processo nº E-30/001/213/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor LUIZ JORGE RIBEIRO MARQUES FILHO, Id. funcional nº 5037666-7, como Gerente-Executivo de Convênios da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, com as seguintes atribuições básicas, de acordo com as normas técnicas e legislação vigentes:

**I** - executar e/ou participar da fase de concepção das propostas de convênios, até a celebração e a publicação dos mesmos, observando sua consonância com a LOA, LDO e PPA, incluída toda a documentação pertinente;

**II** - fiscalizar e gerenciar a fase de execução, responsabilizando-se pelas ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no plano de trabalho aprovado pelo concedente, sendo de sua atribuição a emissão de pronunciamento técnico acerca da liberação financeira de cada parcela, de acordo com o cronograma de desembolso e o cumprimento do objeto;

**III** - adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução do convênio, bem como alertar seus superiores e o Coordenador Geral de Convênios do órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;

**IV** - gerenciar a fase de prestação de contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;

**V** - responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pelo concedente, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo Coordenador Geral de Convênios;

**VI** - manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao convênio ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao cadastramento, execução e encerramento do convênio;

**VII** - exercer outras atividades correlatas.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2016

**MARCO ANTONIO NEVES CABRAL**

Secretário de Estado de Esporte Lazer e Juventude

\*Republicada por incorreção no original publicada no D.O. de 03/06/2016.

Id: 1961031

**DESPACHO DO DECRETÁRIO**

**DE 30.03.2016**

**\*PROCESSO Nº E-30/001/244/2016 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da FEDERAÇÃO DE REMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no valor de R\$ 599.807,00 (quinhentos e noventa e nove mil oitocentos e sete reais), com base no art. 25 do supracitado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de despesas. \*Omitido no D.O. de 31/03/2016.

Id: 1960976

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

**DE 30.03.2016**

**\*PROCESSO Nº E-30/001/244/2016 - AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação, em favor da FEDERAÇÃO DE REMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no valor de R\$ 599.807,00 (quinhentos e noventa e nove mil oitocentos e sete reais), com base no art. 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93. \*Omitido no D.O. de 31/03/2016.

Id: 1960966

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 20.05.2016**

**PROCESSO Nº E-30/002/077/2016 - RECONHEÇO A DÍVIDA**, em favor da LOCAMERICA - Companhia de Locação das Américas, fundamentada no inciso VI, do art. 14, Decreto nº 41.880/2009, no valor de R\$ 4.093,24, referente às despesas com locação de veículos, no período de 25/11/15 a 31/12/2015, através das Notas Fiscais nºs 173933 e 176090.

Id: 1960717

**Secretaria de Estado de  
Proteção e Defesa do Consumidor**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR-JURÍDICO  
DE 31/05/2016**

**PROCESSO Nº E-24/004/8697/2013 - RIOCARD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**. - DRA. BRUNA CELESTE CELESTE - OAB/RJ 162.849. Em cumprimento ao art. 30 da Lei nº 6007/2011, **NOTIFICO** a empresa supracitada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar recurso ou efetuar o recolhimento do valor de multa arbitrada, sob pena de não o fazendo, ser o processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral do Estado - Dívida Ativa/RJ para sua devida inscrição conforme dispõe o art. 45 do citado Diploma Legal.

Id: 1960865

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR-JURÍDICO  
DE 02/06/2016**

**PROCESSO Nº E-24/004/4060/2015 - SPE FERREIRA DE ANDRADE EMPRE. IMOBILIÁRIO**. - DR. DANIEL STOLEAR SIMÕES - OAB/RJ 136.258. Em cumprimento ao art. 30 da Lei nº 6007/2011, **NOTIFICO** a empresa supracitada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar recurso ou efetuar o recolhimento do valor de multa arbitrada, sob pena de não o fazendo, ser o processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral do Estado - Dívida Ativa/RJ para sua devida inscrição conforme dispõe o art. 45 do citado Diploma Legal.

Id: 1960864

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DIRETORIA JURÍDICA**

**DESPACHO DO DIRETOR-JURÍDICO  
DE 03/06/2016**

**PROCESSO Nº E-24/004/585/2015 - NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA**. - DR. JOÃO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA - OAB/RJ 181.626. **NOTIFIQUE-SE** o autuado, em resposta aos documentos juntados às fls. 43/47 dos autos, que o processo acima mencionado não foi inscrito em Dívida Ativa e que a CDA 2015/186586-0, refere-se unicamente ao processo nº E-24/004/585/2013, em face da Empresa B2W COMPANHIA DIGITAL.

Id: 1960982

**Procuradoria Geral do Estado**

**ATO DA PROCURADORA-GERAL**

**RESOLUÇÃO PGE Nº 3898 DE 01 DE JUNHO DE 2016**

**ALTERA A RESOLUÇÃO PGE Nº 2.705, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO PARCELADO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, EM FASE DE COBRANÇA AMIGÁVEL E AJUIZADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no §6º do art. 176 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na Lei Estadual nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, e no Decreto Estadual nº 42.049, de 25 de setembro de 2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.654, de 12 de maio de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Resolução PGE nº 2.705, de 30 de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º - Nos casos de créditos já ajuizados, com penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou com outra garantia, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, a concessão do parcelamento fica condicionada à subsistência do arresto, da penhora ou da garantia, observados os requisitos de suficiência e idoneidade.

§ 1º - REVOGADO

§ 2º - REVOGADO

Art. 7º - REVOGADO

§ 1º - REVOGADO

§ 2º - REVOGADO

Art. 8º - REVOGADO

(...)

§ 2º - REVOGADO

§ 3º - REVOGADO

(...)

Art. 10 - (...)

(...)

VII - REVOGADO

(...)

Art. 20 - (...)

(...)

IV - REVOGADO

(...)

Art. 23 - O pedido de Parcelamento Especial será apresentado à PG-5 através de requerimento específico (PEDIDO DE PARCELAMENTO ESPECIAL - ANEXO III), expedido pelo Sistema Informatizado da Dívida Ativa, em duas vias."

**Art. 2º** - Ficam revogados, portanto, os §§ 1º e 2º do art. 6º, os arts. 7º e 8º, o inciso VII do art. 10, e o inciso IV do art. 20 da Resolução PGE nº 2.705, de 30 de outubro de 2009.

Art. 3º - Os parcelamentos já concedidos seguirão as normas vigentes à época da concessão, até o total adimplimento.

Art. 4º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2016

**LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES**  
Procuradora-Geral do Estado

Id: 1960856

DIRETORIA DE GESTÃO

DESPACHOS DA PROCURADORA-ASSISTENTE

DE 31.05.2016

PROCESSO Nº E-14/33785/1996 - ANTONIO JOSE PEREZ LIMA, Assistente Jurídico, Id. Funcional nº 20599242. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos, e de acordo com o disposto no art. 129 do Decreto nº 2.479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao período-base de 10/04/2011 a 07/04/2016.

Id: 1961023

DE 31.05.2016

PROCESSO Nº E-14/001.037177/2015 - JUDAS TADEU RAMOS TERRA, Assistente Jurídico aposentado, Id. Funcional nº 26898853, CPF 703.911.577-87. Louvada no parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, da Secretaria de Estado de Saúde, exarado às fls. 14, **DEFIRO** o pedido, com efeitos a partir de 27/05/2015.

Id: 1961024

DE 31.05.2016

PROCESSO Nº E-14/001.018511/2016 - ALIRIO DA SILVA, CPF nº 245.278.407-97. Louvada na manifestação da Gerência de Recursos Humanos de fl. 13, **DEFIRO** o pagamento do Auxílio Funeral.

Id: 1960697

DE 01.06.2016

PROC. Nº E-14/001.004772/2016 - LEONARDO BARIFOUSE DE SOUZA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43347789, correspondente ao período de 01/04/2016 a 01/05/2016 (31 dias). Louvada nas

informações prestadas pela chefia imediata, **AUTORIZO** o pagamento da Gratificação por Acréscimo de Atribuições, na forma do art. 57-A da Lei Complementar nº 15/1980 e do art. 1º, § 1º, inciso I da Resolução PGE nº 2.166/2006, conforme redação dada pela Resolução PGE nº 3.533/2014, bem como das Resoluções PGE nºs 2.980/2011 e 3.081/2012.

PROC. Nº E-14/001.002965/2016 - ANDREA BRAGA PEIXOTO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43355617, correspondente ao período de 25/04/2016 a 04/05/2016 (10 dias). Louvada nas informações prestadas pela chefia imediata, **AUTORIZO** o pagamento da Gratificação por Acréscimo de Atribuições, na forma do art. 57-A da Lei Complementar nº 15/1980, Resoluções PGE nºs 2.166/2006, 2.980/2011 e 3.081/2012.

Id: 1960695

DE 01.06.2016

PROCESSO Nº E-14/001.018617/2016 - MARCELO FERES BESSA, CPF nº 425.577.477-34. Louvada na manifestação da Gerência de Recursos Humanos de fls. 12, **DEFIRO** o pagamento do Auxílio Funeral.

Id: 1960696

# ZIKA

## COMO EVITAR

- ✓ Dedique dez minutos por semana para eliminar os focos do mosquito *Aedes aegypti*.
- ✓ Mantenha portas e janelas fechadas ou teladas.
  - ✓ Use calça e blusa de manga comprida.
- ✓ Utilize repelentes recomendados pela Anvisa.



GOVERNO DO  
Rio de  
Janeiro

SECRETARIA DE  
SAÚDE

#saúdeRJ



10  
MINUTOS  
SALVAM  
VIDAS